

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		Total
F	F	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
		035	0	Participação Societária .....	—	61.000.000	61.000.000
			1				
		134	0	Aumento de Capital na Cofesp .....	—	61.000.000	61.000.000
			2	Serviços de Telefonia .....	2.050.160	—	2.050.160
09	07			Manutenção dos Serviços de Telefonia .....	2.050.160	—	2.050.160
				Energia e Recursos Minerais .....	137.032.840	1.547.950.000	1.684.982.840
				Administração .....	73.397.889	8.940.000	82.337.889
		020	0	Supervisão e Coordenação Superior .....	73.397.889	8.940.000	82.337.889
			2				
	51			Coordenação Geral do Órgão .....	73.397.889	8.940.000	82.337.889
				Energia Elétrica .....	16.015.130	1.050.811.000	1.066.826.130
		035	0	Participação Societária .....	—	1.010.000.000	1.010.000.000
			1				
		267	0	Aumento de Capital na CESP .....	—	1.010.000.000	1.010.000.000
			1	Transmissão de Energia .....	5.309.700	16.137.000	21.446.700
			2	Transmissão .....	—	15.265.000	15.265.000
		269	0	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia .....	5.309.700	872.000	6.181.700
			1	Eletrificação Rural .....	10.705.480	24.674.000	35.379.480
			2	Eletrificação Rural .....	—	21.220.000	21.220.000
	54			Manutenção de Eletrificação Rural .....	10.705.480	3.454.000	14.159.480
				Recursos Hídricos .....	47.560.771	425.405.000	472.994.771
		206	0	Avaliação dos Recursos Hídricos .....	47.560.771	425.405.000	472.994.771
			1				
			2	Obras Hídricas no Interior .....	—	415.457.000	415.457.000
	59			Manutenção dos Recursos Hídricos .....	47.539.771	9.948.000	57.537.771
				Regiões Metropolitanas .....	—	62.794.000	62.794.000
		206	0	Avaliação dos Recursos Hídricos .....	—	62.794.000	62.794.000
			1				
			001	Obras Hídricas na Região Metropolitana .....	—	62.794.000	62.794.000

DECRETO N.º 5.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

Aprova o Regulamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado

REGULAMENTO DA CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Capítulo II  
Do Patrimônio e da Receita

Artigo 3.º

Onde se lê: II — as rendas eventuais, de qualquer natureza.  
Leia-se: VII — as rendas eventuais, de qualquer natureza.

Capítulo III

Seção II  
Da Superintendência

Artigo 6.º

Onde se lê: XIV — submeter à apreciação dos órgãos competentes os balancetes mensais e o balanço anual da CBPH.  
Leia-se: XIV — submeter a apreciação dos órgãos competentes os balancetes mensais e o balanço anual da CBPM.  
Do artigo 10 em diante leia-se em números cardinais e não como constou.

DECRETO N.º 5.395, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

Aprova alterações no Decreto n.º 3.111, de 28 de dezembro de 1973 que dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.01 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1974, para a Universidade Estadual de Campinas

Retificação

No Artigo 1.º:

DISPENDIO SEGUNDO A CODIFICAÇÃO ECONÔMICA  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

EMENTA

Elemento

Onde se lê: Suplementa  
Leia-se: Amortização .....

DECRETO N.º 5.397, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de crédito especial nos termos do artigo 12, da Lei n.º 435, de 24 de setembro de 1974

Retificação

Artigo 1.º — De conformidade .....

Onde se lê: Cr\$ 15.000.000,00 .....

do Fundo do Desenvolvimento Administrativo.  
Leia-se: Cr\$ 15.000.000,00 .....

da Fundação do Desenvolvimento Administrativo.

DECRETO N.º 5.402, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

Inclui no Anexo 2 do Decreto n.º 3.935, de 3 de julho de 1974 os cargos que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos, a partir de 4 de dezembro de 1974, no Anexo 2 do Decreto n.º 3.935, de 3 de julho de 1974, os cargos abaixo indicados, na seguinte conformidade:

ANEXO 2

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
	Cr\$	Cr\$
Assistente de Planejamento Agropecuário III .....	4.720,00	—
Assistente de Planejamento Agropecuário II .....	4.950,00	—
Assistente de Planejamento Agropecuário I .....	3.600,00	—
Delegado Agrícola .....	3.750,00	—
Supervisor de Posto de Classificação .....	1.200,00	—
Supervisor de Campo de Produção .....	1.200,00	—

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL,

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda e

Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.403, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera o Decreto n.º 4.533, de 29 de setembro de 1974, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Direta

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 33 do Decreto n.º 4.533, de 20 de setembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VII

Da Secretaria da Agricultura

Artigo 33 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadora de Assistência Técnica Integral:

I — Administração da Coordenadoria da Assistência Técnica Integral;

II — Centro de Orientação Técnica;

III — Centro de Assistência Supletiva;

IV — Centro de Comunicações Rural e Treinamento;

V — Divisão Regional Agrícola de São Paulo;

VI — Divisão Regional Agrícola do Vale do Paraíba;

VII — Divisão Regional Agrícola de Sorocaba;

VIII — Divisão Regional Agrícola de Campinas;

IX — Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto;

X — Divisão Regional Agrícola de Bauru;

XI — Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto;

XII — Divisão Regional Agrícola de Araçatuba;

XIII — Divisão Regional Agrícola de Presidente Prudente;

XIV — Divisão Regional Agrícola de Marília.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.404, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera o artigo 40 do Decreto n.º 4.949, de 8 de novembro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 40 do Decreto n.º 4.949, de 8 de novembro de 1974, que reorganiza a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 40 — Este decreto entra em vigor em 1.º de janeiro de 1975, revogados, a partir de sua vigência, os Decretos n.º 49.166, de 29 de dezembro de 1967; n.º 49.253, de 31 de janeiro de 1968; n.º 49.278, de 6 de fevereiro de 1968; n.º 49.396, de 27 de março de 1968; n.º 49.475, de 16 de abril de 1968; n.º 49.552, de 2 de maio de 1968; n.º 49.759, de 4 de junho de 1968; n.º 50.314, de 4 de setembro de 1968; n.º 50.852, de 18 de novembro de 1968; n.º 50.853, de 18 de novembro de 1968 e n.º 52.379, de 2 de fevereiro de 1970».

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador

da Reforma Administrativa

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.405, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

Aprova o orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974 e Decreto n.º 5.376, de 26 de dezembro de 1974, ficam aprovadas a Receita e a Despesa da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, no valor de Cr\$ 17.541.860,58 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e oito centavos), respectivamente.

Parágrafo único — A Receita e a Despesa de que trata este artigo, obedecerá a seguinte discriminação:

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Órgão: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Campo de Atuação

A Caixa Beneficente da Polícia Militar, como entidade autárquica, é responsável pela concessão de pensões aos beneficiários de contribuintes falecidos. Cabe-lhe ainda oferecer assistência aos pensionistas.

Legislação

Lei n.º 452, de 2-10-1974; e

Decreto n.º 5.376, de 26-12-1974.

Código: 18.58